



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 39.239/05,

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE ESPERANÇA, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE ESPERANÇA, em Taubaté/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas: Rua Altemira Lopez do Prado (antiga Rua 01) Rua Sirlene Ferreira de Oliveira Lima (antiga Rua 02), Rua Moacir Pereira da Silva (antiga Rua 03), Rua Pierina Sbruzzi (antiga Rua 04), Rua Bruno Raffaello G Taddeucci (antiga Rua 05), Rua Dr. Benedito Júlio (antiga Rua 06), e Rua Aurélio Bonoto.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- limpeza das vias públicas;
- IV- implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo nº 39.239/05.

Art. 3º A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

eeb



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 05 de setembro de 2007.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa